



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 036/2021

TRATA DA MUDANÇA DO BANDEIRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ QUE PASSA A SER AMARELO, NO QUE DIZ RESPEITO AS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19, FRENTE AO AUMENTO DE CASOS VERIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Pará:

Considerando que o Município de Santa Maria do Pará recebeu Recomendação do Ministério Público do Estado e que entre outros assuntos relacionados a COVID-19, exigiu deste gestor novas atitudes diante do avanço do número de casos e que o risco de uma nova onda da referida doença é iminente, bem como a variante Delta e outras que ainda resultem desta situação;

Considerando que o Interesse Público exige a atuação efetiva em conjunto com as autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto determina novas medidas de enfrentamento da COVID-19 diante do número crescente de casos da referida doença no Município de Santa Maria do Pará:

I – O bandeiramento de Santa Maria do Pará, conforme o órgão Municipal de Saúde é Amarelo, considerado de alerta moderado.

II – Estão autorizadas as forças de segurança do Estado e o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para o fazimento de fiscalizações caso algum descumprimento das determinações deste Decreto ocorra.

Art. 2º - O Município de Santa Maria do Pará com o novo bandeiramento amarelo, retornará de forma gradual para o alerta moderado, de acordo com as determinações descritos abaixo:

I – Redução para 50% das aulas em todas as instituições de ensino dentro do território do Município de Santa Maria do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - No dia de eventual higienização as aulas poderão ser suspensas, pois será comunicado antecipadamente aos alunos e toda a comunidade escolar;

Art. 3º - As Reuniões em órgãos públicos municipais será de até 20 (vinte) pessoas.

Art. 4º - Uso obrigatório de máscara em locais públicos e particulares.

Art. 5º - Obrigatoriamente também deverá ter a disponibilização de álcool e álcool em gel em repartições públicas, no comércio do município, bares, restaurantes e comércio em geral;

Art. 6º - Os donos das casas de shows, boates, sedes de festas, bares e congêneres deverão exigir ao menos a primeira dose de seus clientes e frequentadores e ter a comprovação do PCR ou ter ao menos os testes rápidos para analisar se os frequentadores estão acometidos pela doença:

Parágrafo único. As sedes de festas, boates, sedes de festas, salões de eventos, bares e congêneres funcionarão com a capacidade de 50% de cada estabelecimento.


Art. 7º. Uma vez modificada a situação de contágio ao COVID-19 e o melhoramento do cenário relativo Município de Santa Maria do Pará, um novo Decreto Municipal poderá ser editado, mediante análise técnica das autoridades sanitárias, seja para a gradual flexibilização das medidas ou maior grau de restrição.

Art. 8º - Aquilo que não foi disciplinado por este Decreto, permanece como vem sendo regulado.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Francisco Paiva, Gabinete do Prefeito Municipal, Cidade de Santa Maria do Pará, em 24 de novembro de 2021.


ALCIR COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal
P.M. SANTA MARIA DO PARÁ

**REGISTRADO E PUBLICADO
NA SEMAD / PMSMP**

Em: 24 / 11 / 2021


ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES
Secretário Municipal de Administração
Aluizio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
PMSMP